



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.309, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor civil dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Costa Rica/MS, que se deslocar para fora dos limites do município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária compensatória das despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor exerce suas funções laborais.

§ 2º - Em caso de deslocamento para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, o servidor somente fará jus à percepção de diária quando a capacitação for relacionada à função exercida no âmbito da administração municipal, com prévia anuência do titular da pasta onde o servidor estiver lotado ou de seu chefe imediato.

Art. 2º Nos deslocamentos de caráter não eventual, que se constituírem como exigência do exercício do cargo ou função, ou decorrerem de designação para o trabalho de campo, de qualquer espécie, de inspeção, fiscalização, demarcação e manutenção de vias terrestres ou fluviais, de topografia, de pesquisa ou de vistoria, fora dos limites do município, poderá ser concedido, a título de diária, auxílio financeiro para atender às despesas de subsistência.

Art. 3º Não se fará a concessão de diárias ao servidor durante os períodos de trânsito para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferência, promoção ou nomeação para outro cargo.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso, no ato de designação ou



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

autorização da viagem, consideradas e observadas as condições de vida existentes no país de destino, bem como a missão a ser cumprida pelo servidor.

Art. 7º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 8º O servidor fará jus a 1 (uma) diária, por dia de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observando o mesmo critério nos dias seguintes.

§ 1º - Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

I - a uma diária integral (100%), se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite;

II - a meia diária (50%) do valor fixado para a diária, quando a viagem tiver duração de até 12 (doze) horas, se não houver pernoite.

§ 2º - Quando o deslocamento for realizado em veículo particular do servidor ou por meio de transporte coletivo de passageiros, a diária será paga integralmente, observadas as disposições dos incisos I e II, ficando sob a responsabilidade do servidor as despesas de locomoção.

§ 3º - Quando o deslocamento for realizado em veículo oficial do Município, será pago 60% (sessenta por cento) do valor da diária, observadas as disposições dos incisos I e II, ficando sob a responsabilidade da administração municipal as despesas de locomoção do servidor.

§ 4º - Entende-se por viagem com pernoite, para efeito dos incisos I e II do § 1º, a que se iniciar antes das 24 (vinte e quatro) horas de um dia e se concluir após as 6 (seis) horas do dia seguinte, em que tenha havido pousada.

§ 5º - No dia do regresso do servidor, aplicar-se-á o mesmo critério do § 1º, observando o horário-base de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º - O disposto no § 3º não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Procuradores e Diretores e Presidentes das autarquias municipais.

Art. 9º As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso.

§ 1º - O ato de concessão de diária conterà, obrigatoriamente, o nome e cargo/emprego ou função do servidor, o objetivo e a duração prevista da viagem, bem como o montante a ser concedido.

§ 2º - Nos casos de emergência ou de força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada da diária, far-se-á concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do servidor.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir o afastamento por prazo superior ao previsto poderá o servidor receber a diferença a que fizer jus no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu regresso.

§ 4º - Na hipótese de o regresso do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele recolher aos cofres do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quantia recebida a maior.

Art. 10. Os pedidos de concessão de diárias serão processados pelo departamento competente dos Poderes Executivo e Legislativo, e atendidos mediante autorização da autoridade competente, na forma do disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pelo setor competente de cada Poder, sob pena de devolução do valor recebido a título de diária em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Municipais que se deslocarem para fora dos limites do município, eventualmente e por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de acordo com as disposições desta Lei, observados os valores constantes do Anexo I, tabelas I e II.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado veículo oficial do Município para o deslocamento dos membros do Conselho, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A autoridade que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as diretrizes estabelecidas nesta Lei, responderá, solidariamente com o servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 14. As despesas com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria ou órgão competente, ou órgão que promover a viagem do servidor, observados os limites das dotações destinadas a esse fim.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidor ocupante de cargo de motorista, o ônus da viagem caberá à Secretaria ou órgão diretamente interessados no serviço a ser realizado.

Art. 15. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores fixarão, através de ato próprio, anualmente e sempre no mês de janeiro, o valor da diária a que fará jus cada servidor, em face dos índices constantes dos Anexos I e II desta Lei, que deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos 12 (doze) meses anteriores à data de correção.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 16. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de servidor em viagem.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nºs 121, de 12/06/1989; 210, de 18/12/1991; 243, de 30/03/1993; 247, de 02/07/1993; 299, de 19/12/1995; 388, de 27/11/1997; e, 725, de 16/04/2004; e os Decretos nºs 1.812, de 05/07/2001; 4.305, de 09/12/2014; 4.330, de 20/03/2015; e, 4.366, de 24/07/2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 13 de abril de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.309/2016

ANEXO I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TABELA I – DIÁRIAS NO VALOR DE 100% (CEM POR CENTO)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS (R\$)	
	DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 741,04	R\$ 926,08
Secretários, Chefes de Gabinete, Assessor Jurídico e Subsecretários.	R\$ 557,84	R\$ 741,04
Assessores, Assessor de Imprensa, Secretário do Prefeito, Diretor de Escola, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Bioquímico, Farmacêutico Generalista, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médicos, Médicos Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Turismólogo, Professor Nível II e demais cargos/funções de nível superior não especificados.	R\$ 369,15	R\$ 557,84
Secretários de Escola, Avaliador, Chefe de Setor, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão Administrativa, Chefe de Serviço, Encarregado de Serviços, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Digitador, Agente Fiscal de Obras, Agente Fiscal de Posturas, Agente Fiscal Tributário, Assistente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Telefonista, Topógrafo e Motorista (quando estiver transportando 40 passageiros ou mais).	R\$ 276,63	R\$ 369,15
Pessoal de Serviço de Apoio, Professor Nível I, Motorista I, Motorista II, Auxiliar de Serviço Patrimonial, Auxiliar de Serviços Diversos, Contínuo, Coveiro-Zelador, Cozinheira, Copeira, Eletricista Predial, Encarregado de Serviços, Mecânico, Operador de Máquinas e Pedreiro.	R\$ 198,77	R\$ 276,63
Conselheiros Municipais	R\$ 276,63	R\$ 369,15



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

TABELA II – DIÁRIAS NO VALOR DE 60% (SESSENTA POR CENTO)¹

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS (R\$)	
	DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Assessores, Assessor de Imprensa, Secretário do Prefeito, Diretor de Escola, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Bioquímico, Farmacêutico Generalista, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médicos, Médicos Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Turismólogo, Professor Nível II e demais cargos/funções de nível superior não especificados.	R\$ 221,44	R\$ 334,80
Secretários de Escola, Avaliador, Chefe de Setor, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão Administrativa, Chefe de Serviço, Encarregado de Serviços, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Digitador, Agente Fiscal de Obras, Agente Fiscal de Posturas, Agente Fiscal Tributário, Assistente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Telefonista, Topógrafo e Motorista (quando estiver transportando 40 passageiros ou mais).	R\$ 166,03	R\$ 221,44
Pessoal de Serviço de Apoio, Professor Nível I, Motorista I, Motorista II, Auxiliar de Serviço Patrimonial, Auxiliar de Serviços Diversos, Contínuo, Coveiro-Zelador, Cozinha, Copeira, Eletricista Predial, Encarregado de Serviços, Mecânico, Operador de Máquinas e Pedreiro.	R\$ 119,31	R\$ 166,03
Conselheiros Municipais	R\$ 166,03	R\$ 221,44

¹ Não se aplica ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador e Diretor/Presidente das Autarquias Municipais.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO II – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TABELA I – DIÁRIAS NO VALOR DE 100% (CEM POR CENTO)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS (R\$)	
	DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Vereadores	R\$ 695,83	R\$ 922,35
Assessor Jurídico, Advogado, Assessor Legislativo, Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Diretor Geral e Diretor Adjunto.	R\$ 583,75	R\$ 695,83
Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.	R\$ 355,00	R\$ 467,00

TABELA II – DIÁRIAS NO VALOR DE 60% (SESSENTA POR CENTO)²

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS (R\$)	
	DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Assessor Jurídico, Advogado, Assessor Legislativo, Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Diretor Geral e Diretor Adjunto.	R\$ 350,25	R\$ 419,30
Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.	R\$ 213,00	R\$ 280,20

² Não se aplica ao cargo de Vereador.